



COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL
1ª VARA CÍVEL
Av. João Pereira de Vargas, 431

Processo nº: 035/1.03.0013848-8 (CNJ:.0138481-71.2003.8.21.0035)
Natureza: Falência
Autor: CBS Alimentos Ltda
Réu: Patrícia da Silva Becker Alimentos
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Rogerio Delatorre
Data: 21/09/2011

Vistos.

O presente processo de falência de Patrícia da Silva Becker Alimentos deve ser encerrado, como requerido pelo Douto representante do Ministério Público.

Com efeito, diante da inexistência de bens e da não-habilitação de credores além da requerente que, por sua vez, não mais manifestou interesse no processo, enquadra-se o caso no disposto no art. 75 da Lei de Quebras, devendo, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento (Waldemar Ferreira, **Tratado de direito comercial**, v.1, p.206; Rubens Requião, *Curso de direito falimentar*, v.1, p. 234).

Cumprido esse procedimento, com a necessária publicação do edital previsto em lei, nenhum credor se manifestou habilitando crédito. A anterior manifestação do síndico serve de relatório, visto que espelha a situação da falida., fl.195-197.

Diante do exposto, nos termos do art. 132 da lei de Falências, declaro encerrada a falência de Patrícia da Silva Becker Alimentos, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante do presente feito.

Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 132 da lei Falimentar.

Expeçam-se editais, oficiando-se para a publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para eventual recurso (art. 132, § 2º da Lei Falimentar).

Condene à massa falida ao pagamento dos honorários do sr. Síndico no valor de R\$ 550,00, considerando o trabalho desenvolvido no feito, possibilidade de pagamento e o tempo de tramitação.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Sapucaia do Sul, 21 de setembro de 2011.

Rogerio Delatorre,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Juiz de Direito